



***Contribuição à Consulta Pública 031/2022  
Regulamentação dos Artigos 21 e 24 da Lei  
14.300/2022 - ANEEL***



*Boa Vista, Roraima, 18 de julho de 2022.*

## 1. Descrição da CP 031/2022 - ANEEL

---

Obter subsídios sobre a proposta de regulamentação dos artigos 21 e 24 da Lei nº 14.300/2022, que tratam da sobrecontratação involuntária e da venda de excedentes decorrentes do regime de microgeração e minigeração distribuídas (MMGD).

## 2. Sobre o Fórum de Energias Renováveis

---

O Fórum de Energias Renováveis é uma entidade permanente e de natureza consultiva composta por representantes, dentre outros setores, da comunidade de ciência, tecnologia e inovação; de organizações das classes empresariais; de instituições de diversos segmentos da sociedade, como movimentos socioambientais, de defesa da causa indígena e de direitos do consumidor; de organizações da administração pública; de empresas de transmissão e distribuição de energia (inclusive que atuam na elaboração e implementação de projetos de Geração Distribuída); e de organismos setoriais de âmbito nacional na área das energias renováveis.

Tem por missão “Inspirar a sociedade para o protagonismo no desenvolvimento energético sustentável, mediante propostas e soluções inovadoras e de interesse coletivo, para a promoção da qualidade de vida e conservação do meio ambiente”.

Atua fortemente na formulação de propostas de políticas públicas e na realização de ações de interlocução e articulação institucional, com foco em consensos entre atores sociais relevantes, visando ao desenvolvimento energético de Roraima e da Amazônia brasileira.

É dentro desse contexto que o Fórum de Energias Renováveis apresenta, a seguir, as contribuições que julga pertinentes à CP em questão.

## 4. Considerações e Contribuições

---

A proposta prevê a inclusão, na Resolução ANEEL 1009/2022, da sobrecontratação involuntária de energia das distribuidoras ocasionada pela opção dos consumidores pelo regime de micro e minigeração distribuída, com o objetivo de atender ao artigo 21 da Lei 13.400/2022: *“Para todos os efeitos regulatórios, será considerada exposição contratual involuntária, entre outras hipóteses previstas em regulamento ou disciplinadas pela ANEEL, a sobrecontratação de energia elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição em decorrência da opção de seus consumidores pelo regime de microgeração e minigeração distribuídas.”*

A Agência também coloca em debate na Consulta Pública as regras para cumprir o artigo 24 da mesma Lei, que permite às distribuidoras a compra, por meio de chamadas públicas, dos excedentes de energia de detentores de micro e minigeração distribuída: *“A concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica deverá promover chamadas públicas para credenciamento de interessados em comercializar os excedentes de geração de energia oriundos de projetos de microgeradores e minigeradores distribuídos, nas suas áreas de concessão, para posterior compra desses excedentes de energia, na forma de regulamentação da ANEEL.”*

Segundo a proposta da ANEEL, a comercialização acatará os seguintes critérios:

- As concessionárias farão “chamadas públicas” com a finalidade de credenciar potenciais interessados em comercializar os montantes excedentes de geração de energia oriundos de projetos de micro e minigeração distribuída;
- A ANEEL regulará o processo de compra de excedente de geração de energia oriundos desses projetos;
- Consumidores detentores de micro e minigeração distribuída não poderão participar do SCEE (Sistema de Compensação de Energia Elétrica), exceto a compensação no ponto de geração.

Diante do exposto, seguem as seguintes contribuições:

- 1) Considerar a comercialização dos montantes excedentes de geração de energia oriundos de detentores de micro e minigeração distribuída, a ser adquiridos pelas distribuidoras, na modelagem de Leilão.
- 2) Considerar a comercialização dos montantes excedentes de geração de energia diretamente entre os detentores de micro e minigeração distribuída, mediante contrato específico e valor de R\$ por kWh ajustado entre as partes.
- 3) Considerar a possibilidade de os vencedores do Leilão para comercializar dos excedentes de energia oriundos de MMGD formarem “Conselhos Auditores Independentes” para aferirem a medição da energia gerada e do consumo, sendo o processo todo custeado pela Concessionária.